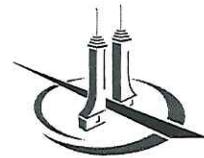




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000294-LEG 24/Mar/2021 12:16

[Signature]

Projeto de Lei n.º 019/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 30/2021.

Institui medidas para diminuição do impacto perante permissionários do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Institui medidas visando diminuir o impacto econômico-financeiro perante os permissionários do Município, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (CODIV-19), que gera recessão em todas as atividades produtivas do país, pelos efeitos dela decorrentes, associado ao estado de calamidade pública decretado no âmbito do município de Uruguaiana/RS, prorrogando pelo prazo de 30 (trinta) meses, o período de permanência em instalações públicas municipais, independente da situação em que se encontrem:

I – os permissionários amparados pela Lei Municipal n.º 4.743, de 20 de dezembro de 2016, que “Institui no município de Uruguaiana o Programa Empresário do Bairro, e dá outras providências”;

II – os permissionários de bancas do Mercado Público Municipal, amparados pelo Decreto n.º 270, de 17 de agosto de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação prevista nesta Lei não interfere na concessão de novas áreas ou espaços nos locais vagos no Programa Empresário do Bairro e Mercado Público Municipal.

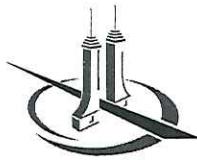
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei N.º 30/2021 que “Institui medidas para diminuição do impacto perante permissionários do Município, e dá outras providências”.

No encaminhamento desta matéria, vale reportar que a Administração Municipal tem a responsabilidade de instituir medidas visando diminuir o impacto econômico-financeiro perante os permissionários do Município, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (CODIV-19), que gera, como é de conhecimento geral, recessão em todas as atividades produtivas do país, pelos efeitos dela decorrentes, associado ao estado de calamidade pública decretado no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

Na prática a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) meses, o período de permanência em instalações públicas municipais, independente da situação em que se encontre, representa uma segurança para os empreendimentos em desenvolvimento no Município, tanto nos espaços destinados ao Programa Empresário do Bairro quanto àqueles que se utilizam das instalações do Mercado Público Municipal.

Reafirmo que as interrupções nas atividades econômicas e as incertezas sobre o futuro provocam sérios desequilíbrios no mercado consumidor, sendo necessário que se adotem medidas práticas, como por exemplo, a revisão da respectiva legislação municipal, adequando-a ao contexto ora vivenciado, por não haver prognóstico preciso de estabilização, registrando que o tempo de maturação de um empreendimento é relativo, devendo ser levado em consideração às circunstâncias em que se desenvolve.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, levando-se em consideração os impactos da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, reafirmo protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.